

Lei n.º 5/58.

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em determinar a reabertura, sem onus para os cofres municipais, a estrada que liga os lugares Rio Iguaçu e Pinhalzinho, no Distrito de Santo Antônio, deste Município.

Art.º 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos por onde passa a estrada a ser reaberta.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjeiras do Sul
15 de fevereiro de 1958

Primeiro Vice-Prefeito
Prefeito Municipal
Constitucional
Secretário

Lei n.º 6/58

A Câmara Municipal de Caranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder a numeração dos prédios desta cidade.

Parágrafo Único - Para numeração de que trata este Art.º deverá ser adotado o sistema de metro linear.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autori-

Zac
daa
dat
cont
Sul,

do d
a d
abr
Esp.
sas
Ele.
elei:

de se
em